



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 659/05

(autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio
com a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Mário Antonio Pinheiro, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e termos aditivos, com o Governo do estado de São Paulo, através da Secretaria da Juventude Esporte e Lazer , objetivando receber recursos financeiros, para a realização da obra no campo de futebol do bairro do Cuiabá neste município, visando assim o desenvolvimento de progressos ligados a área de esporte e lazer .

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 17 de novembro de 2005.

Dr. Mário Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Assessor Especial V Gabinete